

Prefeitura Municipal de Irati



ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 525

PUBLICADO

Folha de Irati

em 29 de Dezembro de 1980
Divisão de Expediente

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, decretou, e seu Prefeito, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos seguintes reajustes, a partir de 1º de maio de 1.980, nos vencimentos, vantagens, gratificações e proventos dos cargos de provimento e em comissão do pessoal do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal, nos salários do seu pessoal variável, bem como nos proventos dos servidores inativos e nos valores das pensões concedidas pela Municipalidade:

I - de 72% (Setenta e dois por cento) sôbre os proventos / percebidos em maio de 1.979, para os servidores estatutários, Inativos e Pensionistas;

II - de 50% (cinquenta por cento) sôbre os salários percebidos em novembro de 1.979, para os servidores regidos pela C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho).

Art. 2º - A partir de novembro de 1980, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a atualização monetária da remuneração dos seus servidores, inclusive inativos e pensionistas, nas seguintes bases:

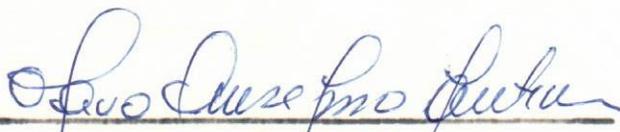
I - Até 6 (seis) salários mínimos regionais - 40% (Quarenta por cento);

II - Acima de 6 (seis) salários mínimos regionais - 35% (/ Trinta e cinco por cento).

Art. 3º - Os recursos para ocorrerem às despesas autorizadas nesta / Lei, serão os já previstos no orçamento vigente, suplementados pelo Poder Executivo de conformidade com a autorização constante na própria Lei de meios para o exercício de 1980, observadas as disposições / do art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI, em 27 de dezembro de 1.980.


OLAVO ANSELMO SANTINI